



DECRETO Nº. 3.177, de 26 de abril de 2023.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, na extensão territorial da matrícula 21.493 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, e parte da Fazenda Baile, situada próxima a rotatória da MS-473 sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, localizada no Município de Nova Andradina – MS, afetado por erosão – Cobrade 1.1.4.3.3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a situação anormal provocada por erosão na extensão territorial da matrícula 21.493 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, e parte da Fazenda Baile, situada próxima a rotatória da MS-473 sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, localizada no Município de Nova Andradina – MS;

CONSIDERANDO que as recentes precipitações pluviométricas que atingiram o Município de Nova Andradina impulsionaram a erosão no local supracitado, causando danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos públicos;

CONSIDERANDO que se notou um avanço significativo da voçoroca sentido à faixa de domínio da MS-473, situada próxima a rotatória, sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina;

CONSIDERANDO que em consequência do desastre houve danos à linha de drenagem de águas pluviais do local;

CONSIDERANDO que a erosão avançou ainda mais no referido local, ocasionando o rompimento de um trecho da MS-473 próxima a rotatória, sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, gerando transtornos na circulação de veículos e, por corolário, prejuízos ao acesso ao Instituto Federal, ao depósito de resíduos sólidos (aterro sanitário municipal) e ao escoamento da safra;

CONSIDERANDO que é preciso adotar medidas urgentes para solucionar a situação apresentada o quanto antes e assim mitigar os seus efeitos, pois, segundo fonte meteorológica (Centro de Monitoramento do tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul - CEMTEC),



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

a região em que está situada Nova Andradina irá passar por períodos chuvosos com alto índice pluviométrico;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando amenizar os danos e prejuízos por ora acumulados e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**”, na extensão territorial da matrícula 21.493 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, e parte da Fazenda Baile, situada próxima a rotatória da MS-473 sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, localizado no Município de Nova Andradina – MS, afetado por **Erosão – Cobrade 1.1.4.3.3.**

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do Município acima especificada que, comprovadamente, foi afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Identificação de Desastres – FIDE.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º Os órgãos componentes da Administração Municipal ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população e área afetada, mediante prévia articulação com o órgão de Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º As medidas a serem adotadas por força da situação emergencial serão dispensadas das exigências formais, com fulcro no que se contém no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de abril de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1570
Data 28/04/23